

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO

DE L E I nº 333

ALTERA DISPOSITI  
VO DA LEI nº 331,

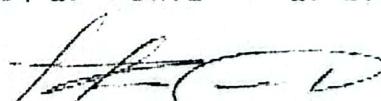
RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butia.  
FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

ARTIGO Único - Revogadas as disposições em contrário, é alterado para Cr\$ 59.167,84 (cincoenta e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), o valor constante de impostos e taxas a serem compensados com os imóveis autorizados a adquirir, constante do artigo 2º "in finis" da Lei nº 331, de 03 de fevereiro de 1.975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de ABRIL de 1.975

  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de ABRIL de 1.975.

  
ALDO PAGANI  
Coordenador Geral.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Q.D.GP. nº 086/75

Butiá, 1º de abril de 1975

SENHOR PRESIDENTE:

Em 03 de fevereiro próximo passado, essa Egrégia Câmara Municipal, atendendo mensagem desse Executivo, aprovou Projeto de Lei que, devidamente sancionado, transformou-se na Lei nº 331. Por esse diploma legal, ficou o município autorizado a adquirir uma área de terras onde se localizará a Igreja Matriz da cidade bem como a Estação Rodoviária.

Acontece que ao explicitar o valor da transação meio de compensação financeira, calculou-se os impostos de cinco anos da área da Praça Santa Terezinha e um ano das demais áreas até então não cadastradas nesta Prefeitura da empresa proprietária do imóvel a ser adquirido, chegando-se aquele valor declarado no Projeto acima referido, ou seja, Cr\$ 13.502,61, mas porém, a proprietária não concordou, muito embora previamente tivessemos combinado aquilo que propomos, exigindo-nos agora que também as outras áreas fossem cadastradas com o mesmo efeito retroativo para cálculo de impostos e taxas, como foi feito com a área da praça.

Considerando que o interesse maior é do Município, pois a área a ser adquirida tem 20.372,00m<sup>2</sup>, com um valor real de Cr\$ 20,00 o metro quadrado, o que convenhamos dará, se adquiríssemos em transação normal, mais de Cr\$ 400.000,00, e como já foi dito, que é através de compensação financeira, mandamos calcular os impostos no período de cinco anos, chegando-se a um valor de Cr\$ 59.167,84 (cincoenta e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Se com isto cedemos em parte aos interesses da proprietária, não é menos verdade que também defendemos os interesses do município, pois além de fazermos um bom negócio, estamos transacionando com a mesma outras áreas também de interesse do município que dentro em breve estaremos solicitando autorização dessa colenda Casa para adquirí-las.

Esta é a razão da alteração que ora propomos a essa egrégia Câmara Municipal, lembramos mais uma vez aos nobres edis que não sairá numerário da Tesouraria Municipal, eis que a alteração já autorizada se resumirá num jogo de Slips, para que seja possível a contabilização.

Na certeza de que mais uma vez contaremos com a indispensável acolhida dessa Casa, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

  
BUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal.-